



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 84.

§ 1º O prazo para impugnação é de sessenta dias, contados da intimação do lançamento de ofício.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 132/23 consagrou o princípio da simplicidade como corolário do sistema tributário. Nessa perspectiva, é fundamental que haja harmonização entre os prazos para defesa administrativa praticados em relação ao IBS e à CBS. Quanto à CBS, a regra geral do PAF (D70235) é de 30 dias, sendo que o PL nº 2483/22 – fruto da comissão de juristas do Senado – (i) estabeleceu a contagem em dias úteis e recesso de final de ano e (ii) ampliou o referido prazo para 60 dias (art. 35), conferindo maior eficácia ao princípio da verdade material ao permitir que o contribuinte conheça de maneira mais profunda os motivos e a motivação do ato administrativo, bem como reúna conjunto probatório mais amplo e detalhado.

O PLP nº 108/24, por seu turno, fixou o prazo de 20 dias, evidenciando incompatibilidade que precisa ser harmonizada à luz da simplicidade. Para além da própria elaboração da eventual defesa administrativa para instauração do contencioso, o prazo também é relevante para que o sujeito passivo possa avaliar a conveniência e oportunidade de optar pela renúncia ao contencioso administrativo para realizar o pagamento com o desconto previsto no art. 59, II



(50% do valor da penalidade). Em vista disso, entendemos que deve prevalecer o prazo praticado no âmbito federal (60 dias úteis).

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

